Universidade Federal de Santa Catarina

Comissão para a Coleta Seletiva Solidária - CCSS

Decreto Federal 5.940/2006

Março de 2016

CCSS

Conceitos Fundamentais

Dec. 5.940/2006

"Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis."

"Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direita e indireta."

Prezi

CCSS

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC

Panorama Atual - Simplificado

PROGRAMAS

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC

PGRS

1
Redução, reúso, reciclagem e destinação adequada dos resíduos

2
Consumo consciente, compras e contratações sustentáveis

3
Monitoramento e fiscalização por sistema de informações e controle

4
Participação e controle social a partir da informação transparente

5
Estruturação e institucionalização para gestão e gerenciamento de resíduos

6
Educação ambiental, treinamento e capacitação

Prezi

CCSS

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC

Panorama Atual - Simplificado

CCSS

Coleta Seletiva Solidária

Metas estabelecidas para Resíduos Recicláveis no PGRS da UFSC

1	2	3	4	5	6	7	8
•Exigir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos em eventos/festas promovidos pela UFSC.	•Padronizar os conjuntos de papeleiras de segregação de resíduos sólido em reciclável e não reciclável utilizados no Campus UFSC.	•Planejar e avaliar uma coleta seletiva diferenciada, através do armazenamento dos resíduos recicláveis em "caixas Brooks" de 5m³.	•Definir, divulgar e capacitar os usuários sobre todos os processos de gerenciamento de resíduos recicláveis da UFSC. Acondicionamento, coleta, armazenamento e disposição final para que todo material seja doado para a associação de catadores de matérias recicláveis acordada com a instituição.	•Contribuir economicamente com as organizações de catadores, através do encaminhamento prioritário, da doação dos resíduos recicláveis gerados na UFSC ou do pagamento por serviços ambientais.	•Desenvolver ações de educação ambiental especificamente aplicadas às temáticas da separação de resíduos sólidos na fonte geradora, gerenciamento de resíduos, coleta seletiva, atuação das associações de catadores de materiais recicláveis, consumo consciente, estilo de vida sustentável, responsabilidade e responsividade socioambiental das instituições públicas.	•Envolver os servidores, docentes, acadêmicos e colaboradores no processo de separação e segregação dos resíduos sólidos.	•Incluir Plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos editais de licitação de obras, buscando priorizar a destinação dos recicláveis para as organizações de catadores sediadas no município.

Prezi

CCSS

Coleta Seletiva Solidária

Aborda os programas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do PGRS

56,9 ton/mês

Justificativas

Científica

Ciclo de Vida dos Produtos

Novas Rotas de Logística Reversa

Diminuição da utilização dos aterros sanitários

Diminuição do impacto pela exploração de materias primas

Diminuição do custo pelo consumo

Mudanças estruturais e estruturantes com adoção da CSS

Legal

PNSB nº 11,445/2007

PNRS nº 12.305/2010

Programa Pró-catador Dec n° 7.405/2010

Coleta Seletiva Solidária Dec. 5.940/2006

PGRS UFSC 2016

PLS 2016 (Revisão 001)

Social e Educacional

Valorização do serviço ambiental dos catadores

Valorização do Trabalho recém regulamentado

Dignidade e melhores condições de trabalho

Mudanças culturais positivas junto a população contemplada

Consciência da geração ao descarte dos resíduos sólidos

Prezi

CCSS

Coleta Seletiva Solidária

Cumprimento mínimo para o Dec. 5.940/2006

Art. 1o A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Da Comissão:

Art. 5o Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto.

- § 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, pelo seguintes dirigentes pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.
- § 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá realizar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.
- § 3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial de Inclusão Social de Catadores de Lixo, avaliação do alcance da separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º Os órgãos deverão implantar, no prazo de 180 dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, estabelecendo para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias de cumprimento do disposto neste Decreto.

Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública que assegurem a fraca e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Das Cooperativas:

Art. 3o Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - assejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possuem fins lucrativos;
- III - possuem infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV - apresentem a terceira de cargo entre os associados e cooperados.
- A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Da Seleção das Cooperativas:

Art. 4o As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, o que se refere ao art. 5o, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

- § 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.
- § 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma receberá a coleta nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.
- § 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Prezi

Da Comissão:

Art. 5o Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto.

- § 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.
- § 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.
- § 3o A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º Os órgãos deverão implantar, no prazo de 180 dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Das Cooperativas:

Art. 3o Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possuam fins lucrativos;
- III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.
- A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Prezi

Da Seleção das Cooperativas:

Art. 4o As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 5o, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

- § 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.
- § 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, sequida a ordem do sorteio.
- § 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Prezi

CCSS

Coleta Seletiva Solidária

Cumprimento mínimo para o Dec. 5.940/2006

Art. 1o A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Da Comissão:

Art. 5o Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto.

- § 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, pelo seguintes dirigentes pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.
- § 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá realizar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe este Decreto.
- § 3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial de Inclusão Social de Catadores de Lixo, avaliação do alcance da separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º Os órgãos deverão implantar, no prazo de 180 dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, estabelecendo para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias de cumprimento do disposto neste Decreto.

Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública que assegurem a fraura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Das Cooperativas:

Art. 3o Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - assejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II - não possuam fins lucrativos;
- III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV - apresentem a terceira de cargo entre os associados e cooperados.
- A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Da Seleção das Cooperativas:

Art. 4o As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, o que se refere ao art. 5o, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

- § 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.
- § 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma receberá a coleta nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.
- § 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Prezi

CCSS

Coleta Seletiva Solidária

Dimensões a serem abordadas pela CCSS

	Metas	Ações	Responsáveis	Prazo	Indicadores
Estrutural					
Institucional					
Cultural/ Educacional					
Legal					

Em construção

Prezi

CCSS

Coleta Seletiva Solidária

Metodologia dos Encontros
(PEDS - SILVA, 2008)

1. **Reflexão Individual Temática (Boas e más experiências) - Tomar nota**
2. **Apresentação com Contribuição das Experiências das IES e UFSC - Tomar Nota**
3. **Compartilhamento das Experiências (Boas e Más) ao Grande Grupo - Expressar o que achar relevante**
4. **Elaboração da Matriz Estratégica Temática - Coletivamente em superação dos desafios apresentados**
5. **Apresentação e visualização Final da Síntese Temática**

Em construção

Prezi

CCSS

Coleta Seletiva Solidária

Cronograma de atividades

1 - Encontro Inicial - Acordo de Trabalho entre os Atores
2 - Encontro Tema 1 - Estrutural
3 - Encontro Tema 2 - Institucional
4 - Encontro Tema 3 - Cultural e Educacional
5 - Encontro Tema 4 - Legal
6 - Encontro Estabelecimento da Coleta Seletiva Solidária - Definição da Normativa Interna
7 - Encontro para Definição do Termo de Compromisso
8 - Encontro para Seleção de Cooperativa ou Associação habilitadas
9 - Encontro para Estratégias de Implementação das Ações
10 - Encontro para Avaliação e Acompanhamento

Encontros de 2h
Semanal
Sexta-feira
das 8h e 30min às 10h e 30min

Prezi

CCSS

Coleta Seletiva Solidária

Questões Organizacionais

- **Definição de Regimento Interno;**
- **Definição do Presidente da Comissão (Responsável pelo trabalho de mediação);**
- **Definição de Horas de Trabalho;**
- **Definição de Periodicidade de Encontros;**
- **Definição de Representatividade dos Membros da Comissão;**
- **Participação de Convidados Externos (Ex.: COMCAP)**
- **Definição de Novas Nomeações (Ciclo da Comissão); e**
- **Outros Assuntos.**

Prezi

CCSS

Coleta Seletiva Solidária

Acordados?

Prezi